

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2024

PROMULGA COM VETO PARCIAL A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 038/2024;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 03/07/2024;

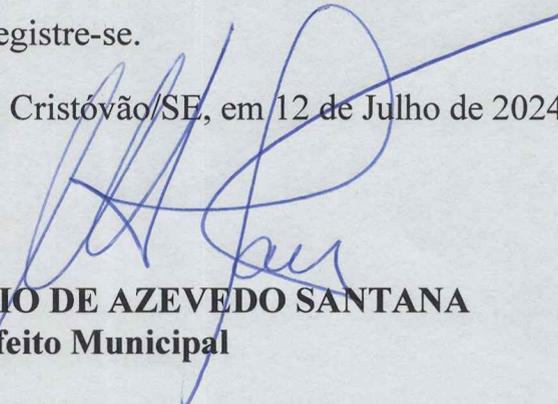
CONSIDERANDO o veto aos incisos I e II, do art. 1º e a sanção quanto aos demais dispositivos pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

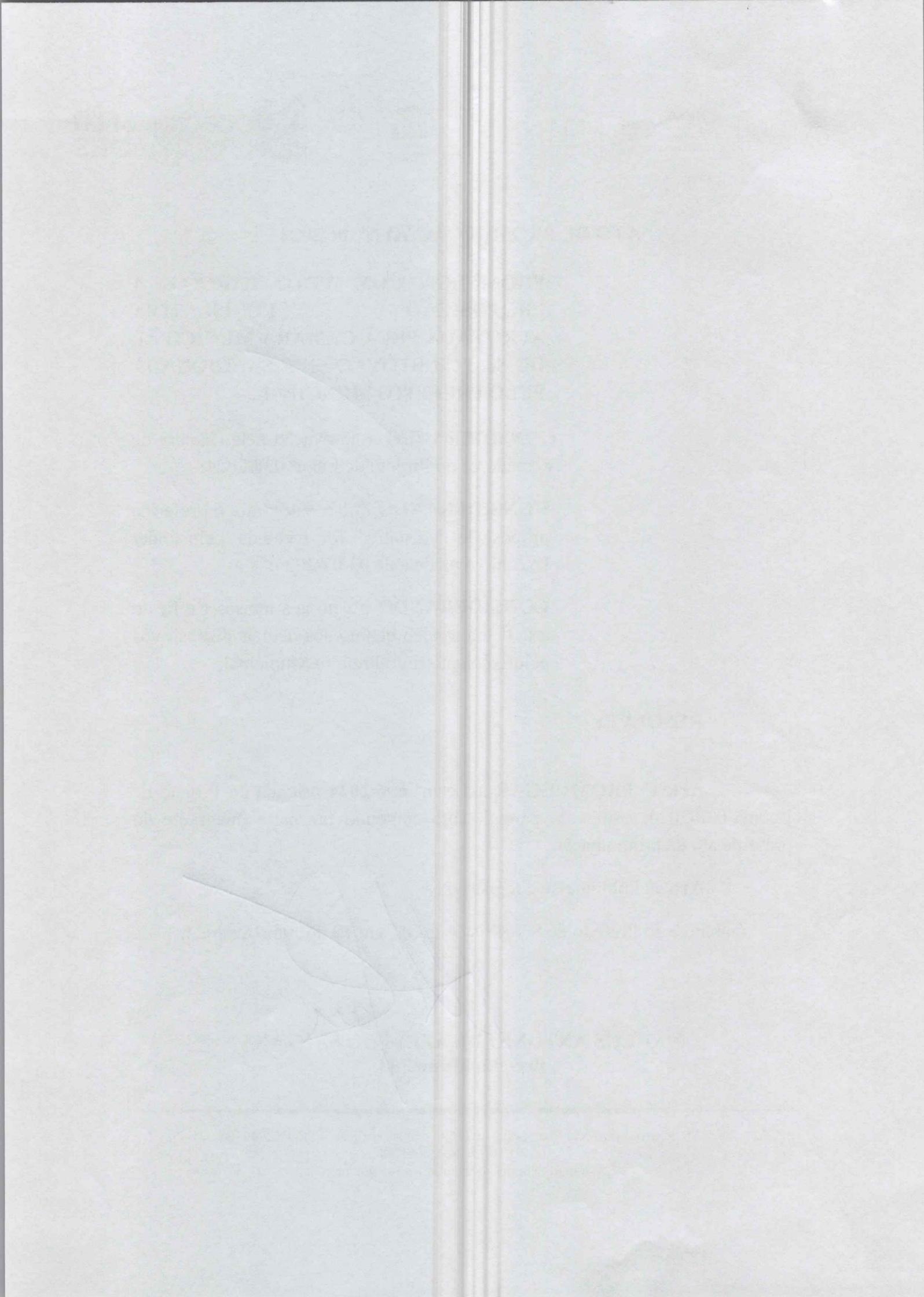
Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 696/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 038/2024, com veto parcial, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/SE, em 12 de Julho de 2024.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1



LEI N°. 696/2024
De 12 de Julho de 2024.

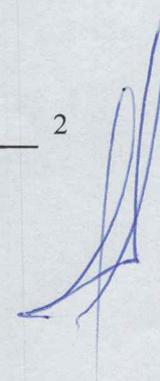
Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I - (VETADO).

II - (VETADO).



III - Procurador Geral do Município: R\$ 13.202,56 (Treze mil, duzentos e dois reais, cinquenta e seis centavos).

IV - Secretários Municipais: R\$ 13.202,56 (Treze mil, duzentos e dois reais, cinquenta e seis centavos).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

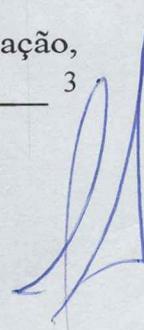
§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

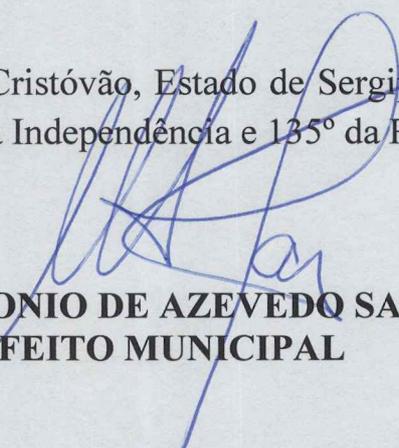
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

3



revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Julho de 2024. 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 038/2024
De 18 de Julho de 2024

